



DECRETO Nº 033/2021

SOLONÓPOLE, 27 DE JUNHO DE 2021.

**“RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.128, DE 26 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 5º, “caput”, do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que mantém o isolamento social rígido no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, avançando na Região do Sertão Central a liberação de atividades econômicas e comportamentais;

**CONSIDERANDO** o atual estágio de contaminação no município de Solonópole, onde se verifica uma estabilidade dos casos ativos;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Solonópole, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 33.100, de 29 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas no Município de Solonópole, até posterior deliberação, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, com as exceções previstas neste decreto.



§ 1º - As disposições dos demais Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos municipais anteriores assim permanecerão na vigência deste Decreto, se não dispor de modo diverso.

§ 3º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a fiscalização das atividades econômicas e comportamentais liberadas nos termos deste Decreto.

## **Capítulo II**

### **Das atividades de ensino**

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º - Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas nos decretos anteriores.

§ 2º - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos alunos, quando maiores de idade, pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

## **Capítulo III**

### **Do comércio e serviços não essenciais**

**Art. 3º** - O comércio e serviços não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das de 06h às 17h e aos sábados até as 13h;



**Parágrafo Único** - Continua vedada a realização de feiras livres bem como a atividade de barracas de vendas e vendedores ambulantes a pessoas que não residam no município de Solonópole, devendo, nos casos onde há exigência legal, portar o devido alvará de funcionamento e sanitário;

**Art. 4º** - Fica autorizado o uso de piscinas com a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 27 de junho de 2021.

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA**  
*Prefeita de Solonópole*